



PRC
054/2013

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 360/2014 SPDOC.CC – 62666/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposta irregularidade sobre vistoria indevida em alguns veículos na CIRETRAN de Presidente Prudente.

RELATÓRIO CONCLUSIVO – nº 135.2015

Trata o presente Protocolado de apuração de suposta irregularidade no que tange à conduta de Policiais Civis, os quais estariam intimidando o vistoriador da CIRETRAN de Presidente Prudente, [REDACTED] para que o mesmo realizasse de forma indevida vistorias em alguns veículos, provenientes de leilões.

Segundo informação de fls. 03, os envolvidos seriam 03 Policiais Civis, quais sejam: [REDACTED] Agente Policial; [REDACTED] Investigador de Polícia e [REDACTED], vistoriador.

Como dito preteritamente, os servidores da carreira Policial supramencionados se utilizaram de conduta reprovável para forçar o vistoriador [REDACTED] a atestar como vistoriados alguns veículos que não se encontravam no local.

Vale ressaltar que mesmo diante da insistência por parte dos envolvidos, segundo o servidor [REDACTED] o mesmo se recusou a realizar as vistorias.

Em resposta as proposituras contidas no Relatório Preliminar, às fls. 13 e 14: o Departamento de Recursos Humanos encaminhou a relação de funcionários da referida CIRETRAN (fls. 42/43), bem como foi encaminhado o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

prontuário original das placas BUD-9679 CIRETRAN em questão, conforme ofício 99/2014 acostado aos autos (fls. 21).

Nesse ínterim na data de 26/06/2014, aportou nesta Setorial, correio eletrônico corroborando com o alegado anteriormente, motivo pelo qual o mesmo foi carreado aos autos às fls. 24/26.

Dando continuidade aos trabalhos correicionais, os prontuários foram analisados pela Diretoria de Veículos do DETRAN/SP, que em parecer informou que os mesmos se encontravam em conformidade.

Em atendimento ao respeitável despacho de fls. 49/verso foi realizada nova análise técnica dos prontuários de veículos placas [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] pelo Núcleo Administrativo desta Setorial. O parecer técnico de fls. 54 e 55 traz a baila que os prontuários encontravam-se fora dos procedimentos dispostos na Portaria DETRAN/SP 1523/2008, artigo 5º, parágrafos 3º e 4º, ou seja, irregular.

Artigo 5º - As informações decorrentes da realização da vistoria serão anotadas em impresso próprio, denominado "Laudo de Vistoria".

§3º - Fica vedado aos vistoriadores a aposição de manifestação, informação ou qualquer observação, assim como de carimbo e/ou assinatura, no requerimento para instrução do processo de registro de veículo - Ficha Renavam, bem como em formulário, capa, encarte ou qualquer outro tipo de documento.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

§4º - A vistoria será tida como não realizada quando descumprida a regra prevista no parágrafo anterior, implicando na necessidade de nova vistoria.

Em Termo de Declarações de fls. 87 e 88, o Oficial Administrativo e vistoriador, [REDACTED] relatou:

“...que é oficial administrativo na Ciretran desde outubro de 2009; que trabalhou inicialmente no Setor de Vistoria de veículos até meados de 2014 e atualmente trabalha no Setor de Pontuação. Informa o declarante que durante o período em que atuou no Setor de Vistoria, realizou o curso de identificação veicular por três dias, mas seu treinamento efetivo foi dado pelos Policiais com experiência na tarefa. O declarante informou que os três Policiais citados [REDACTED] foram funcionários da Ciretran antes da transição, tendo inclusive trabalhado com o declarante. Na data dos fatos tais Policiais o procuraram para que ele realizasse vistoria de alguns veículos sem a presença destes no local, ocasião em que o declarante recusou-se. Questionado o declarante se já recebeu irregularmente quantias de despachantes/cidadãos para facilitar vistorias, respondeu negativamente. Cientificado sobre a denúncia de fls. 25/26 que dá conta de dois veículos aprovados em vistoria que possuíam em irregularidades, tais como chassi fora do padrão do fabricante e número de motor lixado e remarcado, respondeu o quanto segue: que o procedimento de seu trabalho não incluía a pesquisa Prodesp e nem a comparação do número de cadastro com o constante do decalque, isso se deve a falta de estruturado local de vistorias, onde não há acesso ao sistema; que o procedimento adotado nas vistorias era exatamente o mesmo adotado na época da gestão da Secretaria de Segurança Pública e que foi mantida pela Diretora [REDACTED] quando da mudança da gestão; que, por não poder comparar os dados do veículo e do sistema, tal procedimento era suscetível a fraudes, razão pela qual pediu para ser transferido do setor e atualmente atua no setor de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Pontuação: *Que houve casos em que o cidadão de má fé, sendo reprovado na ECV, realizou vistoria na Ciretran para obter aprovação, já que tinha procedimento de vistoria na Unidade não incluía pesquisa Prodesp. Com relação ao veículo de placas [REDACTED] foi apresentado ao declarante o prontuário original e verificou-se que a suposta divergência no chassi foi explicada pelo fabricante do veículo conforme a carta laudo do fabricante. Com relação ao mesmo veículo a análise técnica identificou a irregularidade de aposição de anotações na capa do prontuário do veículo pelo vistoriador chefe o Investigador [REDACTED] que apesar de já estar em fase de transição ainda prestava orientações aos novos funcionários, segundo informou o declarante. A referida aposição no entanto esclarece que a numeração do motor confere com a apresentada pela pesquisa Prodesp e que não há sinais de lixamento. Com relação ao veículo de placa [REDACTED] que segundo a denúncia teria sido reprovado na ECV por suspeita de adulteração de número de motor e posteriormente teria sido aprovado pela declarante, a análise técnica demonstrou que o decalque confere com a real numeração. Esta observação já havia sido feita pelo declarante conforme anotação dele no Laudo de Palmital e ter sido vistoriado em Presidente Prudente, este respondeu que era muito comum a realização das chamadas vistorias em transito e que a conferência das guias de pagamento de taxas nunca foi realizada por ele e sim pelos servidores da Unidade, quando da conferência do processo, após a vistoria. Informa por fim que a Diretoria do Detran, foi cientificada pela Diretora da Unidade das dificuldades de trabalho na Unidade decorrentes da falta de estrutura no local de vistoria...*

É a síntese.

A alegação do então vistoriador não prospera senão vejamos: embora as observações tenham sido realizadas pelo ex- vistoriador e Investigador de Polícia, [REDACTED] o preenchimento do laudo de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

vistoria era de responsabilidade do servidor [REDACTED] prova disso, que foi assinado e carimbado pelo mesmo. (fls. 07/08)

Neste prisma, constatou-se irregularidades técnicas, nos laudos de vistoria referentes aos prontuários dos veículos placas [REDACTED] e [REDACTED] (fls. 54 e 55), vez que os mesmos contam com anotações na capa, escritas à mão, o que como dito anteriormente, contraria o disposto na Portaria DETRAN/SP 1523/2008, artigo 5º, parágrafos 3º e 4º, e invalida os referidos laudos

A conduta do servidor vai de encontro ao descrito no artigo 241, incisos III, XIII, vez que deixou de agir com zelo e presteza, dando pouca importância ao trabalho que desempenhava, momento que permitiu que fossem realizados apontamentos à mão em laudo de vistoria, invalidando o mesmo e colocando em “xeque” a vistoria ora realizada.

Sendo assim, [REDACTED] infringiu o disposto:

Artigo 241 - São deveres do funcionário:

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

XIII - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

Ante o exposto, havendo elementos suficientes que indicam infração ao dever funcional, propõe-se, s.m.j.:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 1- Conversão do presente Protocolado em Procedimento CGA;
- 2- Remessa de cópia do presente feito à Presidência do DETRAN/SP:
 - a) Visando ciência das irregularidades ora apontadas;
 - b) Instauração de SINDICÂNCIA em desfavor de

██████████ RG nº ██████████

Oficial Administrativo, exercendo suas funções há aproximadamente 05 (cinco anos), por, em tese no dia 12/02/2014, afrontar os incisos III, XIII do artigo 241, da Lei 10.261/68, bem como o artigo 5º, §3º e 4º da Portaria DETRAN nº 1523/2008, momento que permitiu que se fizessem apontamentos indevidos no laudo de vistoria, conduta desidiosa em relação aos prontuários em tela, uma vez que estavam sob sua responsabilidade;

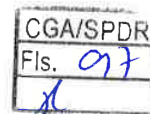
- 3- Remessa dos autos à Corregedoria da Polícia Civil, para ciência.

É a manifestação que submeto à dought apreciação superior.

CGA, 03 de março de 2015.

██████████
RAQUEL ZENEDIN
CORREGEDORA

██████████
GIOVANA GRANADO SOUZA
ASSISTENTE TÉCNICO III



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 360/2014 - SPDOC.CC nº 62666/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Irregularidade em vistoria de veículos na CIRETRAN de Presidente Prudente.

Despacho CGA/SPG nº 151/2015

Considerando, relatório de fls. 91/96 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de irregularidade no que tange à conduta de Policiais Civis, que estariam intimidando o vistoriador da CIRETRAN de Presidente Prudente, [REDACTED] para que o mesmo realizasse de forma indevida vistorias em veículos, provenientes de leilões;

Considerando ainda, que após instrução dos autos restou comprovada falha funcional por parte do servidor [REDACTED]

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Converter o presente Protocolado CGA em Procedimento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

2. Remeter cópia integral dos autos à Presidência do
DETRAN, para:

- a) Ciência das irregularidades ora apontadas;
- b) Instauração de SINDICÂNCIA em desfavor do
Oficial Administrativo, [REDACTED] portador do RG nº 47.688.816,
exercendo suas funções há aproximadamente 05 (cinco) anos; por em tese na data de
12/02/2014, descumprir os deveres funcionais preconizados no artigo 241, incisos III e
XIII da Lei Estadual 10.261/68, bem como § 3º e § 4º do artigo 5º da Portaria DETRAN
nº 1523/2008, momento que permitiu que terceiro realizasse apontamentos indevidos no
laudo de vistoria, que estava sob sua custódia, invalidando assim, o referido laudo;

3. Encaminhar cópia dos autos à Corregedoria da
Polícia Civil, para conhecimento;

4. Após a adoção de todas as providências cabíveis,
ARQUIVAR definitivamente o presente feito.

CGA/SPG, em 12 de março de 2015.

[REDACTED]
PATRICIA GUERKA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 360/2014 – SPDOC/CC nº 62666/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

Assunto: Apuração de irregularidade no que tange à conduta de Policiais Civis, que estariam intimidando vistoriador da CIRETRAN de Presidente Prudente, para que o mesmo realizasse de forma indevida vistorias em veículos, provenientes de leilões.

- 1- Vistos.
- 2- Diante do proposto em relatório elaborado, às fls. 91/96, bem como no despacho CGA SPG de nº 151/2015, que acolho, restando comprovado o cometimento de conduta irregular por parte de servidor estadual, converte-se o presente, em Procedimento CGA, e expeçam-se ofícios à Presidência do DETRAN/SP, bem como à Corregedoria Geral da Polícia Civil;
- 3- Após, adotadas as medidas competentes, arquive em pasta própria o presente protocolado.

CGA, em 17 de abril de 2015.


Ivan Francisco Pereira Agostinho

P R E S I D E N T E



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento CGA nº 057/2015 – SPdoc.CC/62666/2014

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo vistoria de veículos na CIRETRAN de Presidente Prudente.

Relatório Complementar CGA nº 077/2016

1. O presente Procedimento foi convertido do Protocolado CGA-SAAD nº 360/2014; o Relatório Conclusivo que culminou com proposta de Sindicância acolhida pela Presidência do Órgão de Trânsito, fls. 110, em desfavor do servidor [REDACTED], encontra-se às fls. 91/99.

2. Sendo assim, os trabalhos correccionais no bojo destes autos encontram-se concluídos; de maneira que os presentes autos devem ser encaminhados ao **ARQUIVO definitivo**, nos termos do respeitável despacho Presidencial, “item 3”, das fls. 99.

3. Quanto aos documentos juntados às fls. 115/144, verifica-se que dizem respeito, exclusivamente, ao veículo de placa [REDACTED] ou seja, ao exato objeto do Protocolado CGA-SAAD nº 268/2015 (SPdoc.CC/66106/2015). Logo, salvo melhor juízo, devem ser desentranhados (sem necessidade de manter cópia nestes autos), e encartados ao respectivo, juntamente com xerocópia dos documentos de fls. 91/99, destes autos.

À apreciação superior.

CGA, 22 de março de 2016.

[REDACTED]

PATRICIA GUERKA
Corregedora Coordenadora